

# LEI Nº 2.695/2005

## “QUE ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 1.363/87, QUE INSTITUIU O CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Eu, **NEWTON STÉLIO FONTANELLA**, Prefeito Municipal de São Joaquim (SC), faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores “**APROVOU**” e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** – O Artigo 236, da Lei Nº 1.363/87 passará a ter a seguinte redação:

**Art. 236** – As seções horizontais mínimas dos prismas a que se refere este Capítulo, serão proporcionais ao número de pavimentos da edificação, conforme a tabela seguinte:

NÚMERO DE PAVIMENTOS	PRISMAS DE ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO (ml)	PRISMAS DE VENTILAÇÃO (ml)
Pavimento Térreo	2,25 x 2,25	1,20 x 1,20
Até 2 pavimentos	2,55 x 2,55	1,40 x 1,40
Até 3 pavimentos	2,85 x 2,85	1,60 x 1,60
Até 4 pavimentos	3,15 x 3,15	1,80 x 1,80
Até 5 pavimentos	3,45 x 3,45	2,00 x 2,00
Até 6 pavimentos	3,75 x 3,75	2,20 x 2,20
Até 7 pavimentos	4,05 x 4,05	2,40 x 2,40
Até 8 pavimentos	4,35 x 4,35	2,60 x 2,60
Até 9 pavimentos	4,65 x 4,65	2,80 x 2,80
Até 10 pavimentos	4,95 x 4,95	3,00 x 3,00
Até 11 pavimentos	5,25 x 5,25	3,20 x 3,20
Até 12 pavimentos	5,55 x 5,55	3,40 x 3,40

**Art. 2º** – Fica autorizado o Prefeito Municipal a expedir decreto regulamentador, no que couber.

**Art. 3º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se apenas os dispositivos em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de  
São Joaquim, 15 de Dezembro de 2005.

NEWTON STÉLIO FONTANELLA  
PREFEITO MUNICIPAL.